



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2 / 2025

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que cria verba de representação aos titulares dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas que menciona e revoga a Lei nº 11404, de 27 de Dezembro de 2012, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereadora Nádia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 001 /25.**Cria Verba de Representação aos Titulares dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas que menciona e revoga a Lei nº 11.404, de 27 de Dezembro de 2012.**

Art. 1º Fica instituída a verba de representação para os ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento alocados em projetos estratégicos, conforme regramento previsto nesta lei.

§ 1º Os projetos estratégicos e possíveis casos de concessão automática das verbas de representação criadas deverão ser regulamentados por Decreto.

§ 2º Os valores das verbas de representação de que trata esta lei serão reajustadas nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicáveis aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º A verba de representação será concedida aos titulares dos Cargos em Comissão ou aos servidores efetivos das Funções Gratificadas que seguem, lotados em órgãos ou entidades da Administração Direta ou da Administração Indireta do Executivo Municipal, por portaria, nas seguintes quantidades e valores:

I – até 22 (vinte e duas) verbas de representação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para as designações para funções gratificadas de nível 8 e nomeações para cargos em comissão de nível 18 de alta complexidade ou especialistas;

II – até 38 (trinta e oito) verbas de representação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em designações para funções gratificadas dos níveis 7 e 8 e nomeações para cargos em comissão dos níveis 17 e 18;

III – até 49 (quarenta e nove) verbas de representação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para as designações para funções gratificadas a partir do nível 5 e nomeações para cargos em comissão a partir do nível 15.

Parágrafo único. É incompatível a percepção de mais de uma das verbas de representação contidas entre os incs. I a III do *caput* deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a verba de representação para valorizar os postos de confiança que desempenhem funções específicas de representação do município em projetos e questões estratégicas, sendo eles detentores de cargo de provimento efetivo do Município ou cargos comissionados da estrutura organizacional do Município de Porto Alegre.

A possibilidade proposta no presente Projeto de Lei é uma reformulação da Lei 11.404, de 27 de dezembro de 2012, estabelecendo novos critérios e quantitativos específicos para concessão, tendo em vista também as proposições de alteração na composição remuneratória dos cargos em comissão no município de Porto Alegre.

O presente Projeto de Lei utiliza dos recursos correntes da atual legislação de concessão de verba de representação com pedido expresso de revogação, bem como os valores oriundos da supressão de concessão de Gratificação de Incentivo à Produtividade para os novos cargos em comissão, conforme repercussão financeira apresentada.

A incompatibilidade de percepção desta gratificação faculta esta utilização e redirecionamento dos valores aos projetos mais estratégicos do novo governo.

São estas, Senhora Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 02/01/2025, às 14:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31823234** e o código CRC **FDD02ED3**.